



LEI ORDINÁRIA Nº 908

de 17 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano -CMDU e dá outras providências."

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Anípolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município.

Art. 2º.

Os membros do CMDU, serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo presidido Pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e constituído por dois representantes, um titular e um suplente, da(o):

I. Poder Legislativo Municipal;

II. de cada Conselho existente no Município;

III. Sindicato Rural do Município;

IV.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

V. Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º.

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I.

examinar, emitir pareceres, sugerir propostas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Executivo Municipal;

II.

examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e expansão urbana do Município;

III.

atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implantação do plano de expansão urbana do Município e legislação decorrente;

IV.

recomendar modificações na legislação urbanística, fiscal e de posturas do Município visando a melhoria dos padrões adotados, principalmente no que diz respeito ao Código de Obras;

V.

emitir parecer ou opinar sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI.

opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

VII. *elaborar o seu Regimento Interno.*

Art. 4º.

O Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico - CMDU terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

Parágrafo único. I. *o órgão de deliberação máxima é o Plenário;*

II.

o exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

III.

para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;

IV. *cada membro do CMDU terá direito a único voto em sessão plenária;*

V.

as decisões serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público;

VI.

as sessões plenárias do CMDU, serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho.

Art. 6°.

O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, será no máximo de 2 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

Art. 7°.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. .

Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 8°.

O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, fornecendo os meios necessários com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9°.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANTONIO JOAO-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 908/2009 - 17 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em